

2.6 — Autorizar os apoios complementares aos beneficiários do rendimento social de inserção, nos termos e condições previstas no artigo 25.º do Decreto-lei n.º 70/2010, de 16 de Junho;

2.7 — Conceder subsídios eventuais de precariedade económica até ao montante de 1.500,00 €, referentes a um único processamento e de 750,00 € mensais, durante o limite máximo de um ano, quando de carácter regular;

2.8 — Conceder subsídios eventuais a utentes alojados em estabelecimentos de apoio social com fins lucrativos, até ao montante de 1.000,00€ mensais, durante o limite máximo de um ano;

2.9 — Fixar os montantes das participações devidas pelos utentes ou respectivos familiares, referentes à frequência de amas, bem como anular ou reduzir os montantes com base em motivos sociais justificados, nos termos da legislação em vigor;

2.10 — Autorizar a concessão de subsídios para acção comunitária, colónias de férias e ATL, no âmbito da infância, juventude, população idosa, invalidez e reabilitação, até ao montante de 1.000,00 €;

2.11 — Celebrar contratos com amas e famílias de acolhimento para crianças e jovens e para idosos e adultos com deficiência e autorizar o pagamento dos montantes referentes à retribuição, manutenção do acolhido e despesas extraordinárias;

2.12 — Autorizar as despesas de alojamento para pessoas e famílias em situações de desalojamento em caso de emergência social, até um máximo de 7 dias;

2.13 — Autorizar as rendas de casa para pessoas e famílias em situações de desalojamento em caso de emergência social, até um máximo de 3 meses;

2.14 — Autorizar os actos necessários aos cuidados de saúde, viagens e permanências dos utentes fora dos estabelecimentos ou de famílias de acolhimento, bem como as despesas inerentes;

2.15 — Praticar os actos necessários à resolução dos problemas relacionados com pessoas colocadas pelos tribunais à responsabilidade do Centro Distrital;

2.16 — Desenvolver as acções necessárias ao exercício das competências legais em matéria de apoio a menores em risco, de adopção e de apoio técnico aos tribunais, em matéria tutelar cível e de promoção e protecção;

2.17 — Proceder ao estudo, análise e selecção dos processos de famílias de acolhimento de crianças e jovens e de candidatas a adoptante, bem como o acompanhamento de crianças e famílias em fase de integração;

2.18 — Autorizar o pagamento dos apoios previstos no âmbito da promoção e protecção das crianças e jovens em risco;

2.19 — Emitir os pareceres que lhe sejam solicitados com vista ao licenciamento de serviços e estabelecimentos de apoio social, de acordo com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 64/2007 de 14 de Março;

2.20 — Proceder à organização dos processos de licenciamento das actividades de apoio social, propor a concessão de licenças de funcionamento, acompanhar e avaliar o funcionamento de estabelecimentos de apoio social com fins lucrativos;

2.21 — Propor a concessão de autorizações provisórias de funcionamento às Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), quando se verificarem as condições legalmente previstas;

2.22 — Instruir e dar parecer sobre os processos de registo das IPSS;

2.23 — Emitir declarações comprovativas da situação e natureza jurídica das Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), do respectivo registo e da concessão de licenciamento aos estabelecimentos privados de apoio social sedeados na área geográfica do Centro Distrital;

2.24 — Efectuar o cálculo das participações a conceder às Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS);

2.25 — Representar o Centro Distrital na negociação de acordos de cooperação com Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS);

2.26 — Desenvolver e dinamizar a cooperação com as IPSS, bem como desenvolver as acções necessárias ao exercício da acção tutelar do ISS, I.P., no acompanhamento do cumprimento das regras de cooperação;

2.27 — Instruir os processos de reclamação efectuados no Livro de Reclamações das IPSS e dos estabelecimentos de apoio social com fins lucrativos;

2.28 — Colaborar na acção inspectiva e fiscalizadora do cumprimento dos direitos e obrigações dos beneficiários, das IPSS e de outras entidades privadas que exerçam apoio social;

2.29 — Informar sobre os pedidos de restituição de IVA apresentados pelas IPSS;

2.30 — Conceder subsídios para aquisição de ajudas técnicas até ao limite de 3.000,00 €;

2.31 — Autorizar o empréstimo de equipamentos no âmbito das ajudas técnicas;

2.32 — Autorizar a realização de despesas no âmbito dos fundos de maneo, até ao limite de 150,00 €;

2.33 — Decidir sobre as condições exigidas para o acesso à pensão social de invalidez, velhice, viuvez e orfandade;

2.34 — Assegurar o acompanhamento e avaliação dos estabelecimentos com acordos de gestão;

2.35 — Movimentar contas bancárias juntamente com o Director ou dirigente a quem tenha sido conferida essa competência.

3 — Relativamente aos Estabelecimentos Integrados Lar Residencial de Alcobaca e Centro Infantil de Mira d' Aire:

3.1 — Gerir os Estabelecimentos Integrados — Lar Residencial de Alcobaca e Centro Infantil de Mira D' Aire;

3.2 — Autorizar as admissões, saídas e transferências de utentes;

3.3 — Fixar o montante das participações devidas pelos utentes ou respectivos familiares, referentes à frequência de cada estabelecimento, nos termos da legislação em vigor;

3.4 — Autorizar a realização de despesas com a aquisição de bens de consumo corrente e reparações, até ao montante de 250,00€ desde que estas despesas não excedam a dotação mensal do fundo de maneo;

3.5 — Visar os documentos de despesa e de receita referentes aos estabelecimentos integrados;

3.6 — Autorizar a atribuição de compensações monetárias aos utentes do Lar Residencial de Alcobaca por trabalhos realizados no âmbito da valência ocupacional;

De acordo com o n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, a dirigente referida no presente despacho pode subdelegar as competências ora delegadas e subdelegadas, com a seguinte restrição: As competências referidas nos números 1.1 e 1.2 apenas podem ser objecto de subdelegação nos dirigentes intermédios de 3.º grau da unidade que dirige, Directores de Núcleo, não sendo permitida a sua subdelegação.

O presente despacho é de aplicação imediata, considerando-se expressamente ratificados todos os actos praticados, desde 29 de Setembro de 2011, que se insiram no âmbito dos poderes ora delegados/subdelegados, ao abrigo do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

9 de Novembro de 2011. — O Director de Segurança Social, *Fernando Gonçalves*.

205357684

## Centro Distrital de Portalegre

### Despacho n.º 15787/2011

#### Delegação e Subdelegação de competências

De acordo com o disposto nos termos dos artigos 35.º e 36.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me são conferidos nos termos da deliberação n.º 1880/2011 (2.ª série) do Conselho Directivo do Instituto da Segurança Social, I. P., publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 189, de 30 de Setembro de 2011, delego e subdelego, as seguintes competências:

1 — Na licenciada Maria Madalena Vaqueiro Barros, Directora da Unidade de Identificação, Qualificação e Contribuições, e com faculdade de subdelegação:

1.1 — Decidir sobre os processos de inscrição de pessoas singulares e de pessoas colectivas ou equiparadas no sistema público da segurança social, para efeitos de enquadramento nos regimes de segurança social, vinculação e relação contributiva dos beneficiários e contribuintes da segurança social;

1.2 — Decidir sobre as bases de incidência e taxa contributivas a aplicar em matéria de regimes de segurança social;

1.3 — Decidir sobre processos de incentivos ao emprego e quaisquer outros com reflexos na isenção ou redução de taxas contributivas ou dispensa do pagamento de contribuições à segurança social, bem como sobre processos de situações de pré-reforma ou similares;

1.4 — Despachar os processos de trabalhadores deslocados no estrangeiro no âmbito da aplicação de regulamentos e convenções internacionais;

1.5 — Validar o registo de remunerações e demais dados e elementos constantes das declarações de remunerações, designadamente, no que respeita a equivalências e bonificações do tempo de serviço;

1.6 — Decidir sobre os processos de seguro social voluntário, de pagamento retroactivo de contribuições prescritas e de bonificações,

de contagem de tempo e de acréscimo às carreiras contributivas dos beneficiários, nos termos legais aplicáveis;

1.7 — Decidir sobre as reclamações apresentadas em matéria de períodos de sobreposição de remunerações, remunerações omitidas, remunerações prescritas e quaisquer outras anomalias, elaborar as respectivas declarações de remunerações e regularizar officiosamente as anomalias detectadas;

1.8 — Decidir os pedidos de restituição e de reembolso de contribuições e quotizações indevidamente pagas;

1.9 — Rescindir os acordos de regularização de dívidas celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 124/96, de 10/08, que foram autorizados pelos extintos serviços sub-regionais e centros regionais de segurança social, relativamente aos contribuintes cuja sede se situe na área de intervenção do respectivo centro distrital;

1.10 — Decidir as reclamações dos contribuintes, incluindo as deduções em processo executivo, emitindo os respectivos extractos de dívida.

1.11 — Participar ao Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. as dívidas liquidadas que não tenham sido objecto de regularização voluntária, através do envio da respectiva certidão de dívida, para efeitos de cobrança coerciva;

1.12 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respectivas alterações, bem como a acumulação com as férias do ano seguinte, dos trabalhadores afectos à respectiva unidade orgânica;

1.13 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável, dos trabalhadores afectos à respectiva unidade orgânica;

1.14 — Despachar os pedidos de justificação de faltas e ausências ao serviço, dos trabalhadores afectos à respectiva unidade orgânica;

1.15 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores afectos à respectiva unidade orgânica;

1.16 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento da Unidade, incluindo a dirigida aos tribunais, com excepção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria de Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado.

2 — No licenciado Vítor Manuel Tavares Martins, Director da Unidade de Prestações e Atendimento, e com faculdade de subdelegação:

2.1 — Decidir as reclamações do atendimento de acordo com os imperativos legais e regulamentares, e bem assim identificar e implementar as acções de melhoria correctiva ou preventiva que resultem dessas mesmas reclamações;

2.2 — Autorizar as despesas com transportes em ambulâncias para realização de exames médicos;

2.3 — Autorizar as participações devidas aos beneficiários pela participação dos médicos nas comissões de recurso e de reavaliação;

2.4 — Autorizar o reembolso de despesas efectuadas com o funcionamento das comissões de recurso;

2.5 — Autorizar o pagamento de despesas com a realização de relatórios e pareceres médicos no âmbito do SVI;

2.6 — Autorizar a realização de despesas com o transporte de médicos das CVIT e CVIP;

2.7 — Autorizar os apoios complementares aos beneficiários do rendimento social de inserção, nos termos e condições previstas no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16/07;

2.8 — Autorizar as despesas relativas aos elementos auxiliares de diagnóstico e de exames médicos necessários à avaliação da incapacidade;

2.9 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respectivas alterações, bem como a acumulação com as férias do ano seguinte, dos trabalhadores afectos à respectiva unidade orgânica;

2.10 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável, dos trabalhadores afectos à respectiva unidade orgânica;

2.11 — Despachar os pedidos de justificação de faltas e ausências ao serviço, dos trabalhadores afectos à respectiva unidade orgânica;

2.12 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores afectos à respectiva unidade orgânica;

2.13 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento da Unidade, incluindo a dirigida aos tribunais, com excepção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria de Justiça

e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado.

3 — No licenciado Nuno Miguel Pimenta Roque Varela, Director da Unidade de Desenvolvimento Social, e com faculdade de subdelegação:

3.1 — Autorizar os apoios previstos no âmbito da promoção e protecção das crianças e jovens em perigo;

3.2 — Conceder subsídios eventuais de precariedade económica e financiamento de ajudas técnicas, até ao montante de €: 1000,00 referentes a um único processamento, e até €: 750,00 mensais, durante o limite máximo de um ano, quando de carácter regular;

3.3 — Conceder subsídios eventuais para acolhimento, apoio social, integração e viagem, até ao montante de €: 500,00, a nacionais deslocados em Portugal em situação de carência;

3.4 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respectivas alterações, bem como a acumulação com as férias do ano seguinte, dos trabalhadores afectos à respectiva unidade orgânica;

3.5 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável, dos trabalhadores afectos à respectiva unidade orgânica;

3.6 — Despachar os pedidos de justificação de faltas e ausências ao serviço, dos trabalhadores afectos à respectiva unidade orgânica;

3.7 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores afectos à respectiva unidade orgânica;

3.8 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento da Unidade, incluindo a dirigida aos tribunais, com excepção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria de Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado.

4 — No licenciado Francisco Manuel Patrício Esteves, Director do Núcleo Administrativo e Financeiro, e com faculdade de subdelegação:

4.1 — Autorizar o pagamento de despesas de água, electricidade e gás, enquanto se justificar;

4.2 — Autorizar a requisição de guias de transporte e o respectivo pagamento;

4.3 — Autorizar a realização de despesas de transporte, de reparações de viaturas e com a aquisição de peças, combustíveis e lubrificantes até € 1000,00;

4.4 — Autorizar a realização de despesas com aquisição de bens de consumo corrente até € 1 000,00;

4.5 — Autorizar as despesas com fundos fixos até ao limite máximo que lhes for fixado pelos serviços centrais;

4.6 — Efectuar recebimentos e pagamentos em conformidade com as autorizações recebidas;

4.7 — Elaborar a folha de caixa e assegurar as ligações com as instituições de crédito;

4.8 — Autorizar o pagamento em prestações mensais das prestações indevidamente recebidas;

4.9 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respectivas alterações, bem como a acumulação com as férias do ano seguinte, dos trabalhadores afectos à respectiva unidade orgânica;

4.10 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável, dos trabalhadores afectos à respectiva unidade orgânica;

4.11 — Despachar os pedidos de justificação de faltas e ausências ao serviço, dos trabalhadores afectos à respectiva unidade orgânica;

4.12 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores afectos à respectiva unidade orgânica;

4.13 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento do Núcleo, incluindo a dirigida aos tribunais, com excepção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria de Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado.

5 — O presente despacho entra de imediato em vigor, e, nos termos do n.º 1 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos, entretanto, praticados pelos referidos Dirigentes, no âmbito do presente despacho.

3 de Outubro de 2011. — A Directora Adjunta da Segurança Social, Ana Costa.